

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022

Altera a Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, para estabelecer a obrigatoriedade da coleta de dados sobre a população LGBTQIA+ pelos censos e outros levantamentos periódicos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei determina a obrigatoriedade da coleta de dados sobre a população LGBTQIA+ pelos censos e outros levantamentos periódicos da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), inclusive pelo Censo Demográfico Nacional a ser realizado em 2022.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 8.184, de 10 de maio de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

.....

§ 1º Os instrumentos de pesquisa dos censos demográficos conterão, obrigatoriamente, indagações quantitativas e qualitativas acerca da população LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, *queer*, intersexuais, assexuais e outras identidades), de modo que permita reconhecer sua identidade sexual e de gênero.

§ 2º O IBGE adicionará, sem prejuízo à coleta em curso, as indagações a que se refere o § 1º do art. 2º desta Lei aos instrumentos de investigação usados no Censo de 2022, de forma que torne válidos os dados sobre a população LGBTQIA+ obtidos a partir de sua inclusão nos instrumentos de coleta.”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil vem, desde os últimos trinta anos, ampliando seus horizontes cognitivos e valorativos pela prática consistente de políticas de inclusão que visam à promoção da igualdade social, econômica, política e cultural. Tornou-se possível vislumbrar as reais dimensões da sociedade e o quanto produtiva, livre e criativa a sociedade e cada cidadão podem ser.

A população de origem africana, a feminina, as pessoas com deficiência, as crianças e os adolescentes e as pessoas de orientação sexual diferente da heterossexual passaram a ser reconhecidas como iguais às demais. Mas essa igualdade veio acrescida de um toque de inteligência, pois a sociedade brasileira não quer mais “nivelar” a todos e a todas em nome da igualdade.

É de uma igualdade tolerante, complexa, sofisticada e altamente produtiva, em termos econômicos, políticos e culturais essa de que estamos falando. Acreditamos que a sociedade brasileira já maturou essa nova forma de ver a vida, e que já é mais do que hora de trazer esse consenso dos costumes para a lei.

É preciso conhecermos bem a população LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, *queer*, intersexuais, assexuais e outras identidades), e isso de modo que permita reconhecer com precisão seu número e suas condições de vida. Esse é um passo decisivo rumo ao reconhecimento dessa população e, com ele, de seus direitos. Dados confiáveis são essenciais para a formulação de políticas públicas que possam atender às necessidades de qualquer segmento populacional.

Uma sociedade em que todos os diversos grupos sociais sejam reconhecidos positivamente, *com*, e não *apesar*, de seus traços característicos é a sociedade que vislumbramos como ideal. E o Brasil pode, acreditamos, trazer de suas bases históricas e culturais não apenas a violência e o ódio que tanto se vê hoje em dia, mas também a tolerância e a compreensão, sem as quais, afinal, nenhum de nós estaria aqui.

É por acreditarmos ser real a possibilidade de ativação desse poder cultural de reconhecimento, *que o passado também nos legou*, é que pedimos aos nobres e às nobres Pares seu valioso apoio a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO

